



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 124, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA
- DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA
- DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ

PORTARIAS

- PORTARIA GABINETE Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA PARA EXERCER O CARGO 107: ENFERMEIRO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA
- PORTARIA GABINETE Nº 58, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA PARA EXERCER O CARGO 400: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ
- PORTARIA GABINETE Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA PARA EXERCER O CARGO 202: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE ESTACAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERTOS DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- DISTRATO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2021
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 114/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2024

OUTROS DOCUMENTOS

- DECLARAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 124,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação Nº 58/2024, de 28 de junho de 2024, na forma da relação anexa.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 124, DE 12 DE JULHO DE 2024.

CARGO – 400: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126001048	ELIANA PEREIRA MUNIZ	68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 125,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação Nº 57/2024, de 19 de junho de 2024, na forma da relação anexa.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 125, DE 12 DE JULHO DE 2024.

CARGO – 107: ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000260	EDERLEI ARAÚJO RIBEIRO	16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL N.º 126,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação N.º 59/2024, de 10 de julho de 2024, na forma da relação anexa.

Art. 2.º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 126, DE 12 DE JULHO DE 2024.

CARGO – 202: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000437	RENATO RODRIGUES PAIXÃO	36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA GABINETE Nº 57,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o TAC firmado entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia para a realização de Concurso Público no município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2018 de 05 de junho de 2018 com retificação em 15 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo 107: Enfermeiro do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Decreto nº 125, de 12 de julho de 2024, publicado no diário oficial do município, ano IX, nº 1506, pág. 05, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000260	EDERLEI ARAÚJO RIBEIRO	16

Art. 2º. O servidor acima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterado o local de trabalho de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º. O não comparecimento da servidora nomeada, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos por lei implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Concurso Público nº 001/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA GABINETE Nº 58,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o TAC firmado entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia para a realização de Concurso Público no município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2018 de 05 de junho de 2018 com retificação em 15 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo 400: Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Decreto nº 124, de 12 de julho de 2024, publicado no diário oficial do município, ano IX, nº 1506, pág. 03, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126001048	ELIANA PEREIRA MUNIZ	68

Art. 2º. A servidor acima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, podendo ser alterado o local de trabalho de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º. O não comparecimento da servidora nomeada, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos por lei implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º. A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Concurso Público nº 001/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA GABINETE Nº 59,
DE 12 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o TAC firmado entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia para a realização de Concurso Público no município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2018 de 05 de junho de 2018 com retificação em 15 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo 202: Técnico de Enfermagem do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Decreto nº 126, de 12 de julho de 2024, publicado no diário oficial do município, ano IX, nº 1506, pág. 07, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000437	RENATO RODRIGUES PAIXÃO	36

Art. 2º. A servidor acima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, podendo ser alterado o local de trabalho de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º. O não comparecimento da servidora nomeada, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos por lei implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Concurso Público nº 001/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25 DE JUNHO DE 2024.

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ N.º
AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	08.962.465/0001-35
CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES	05.828.253/0001-71
D & A FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA	36.395.860/0001-19
ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA	34.053.779/0001-25
JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	13.106.469/0001-51

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ N.º
AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI	08.962.465/0001-35

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais Nº 10, de 22 de janeiro de 2024 e 015, de 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando aquisição de estacas de eucalipto para manutenção, reparos e consertos dos órgãos e repartições públicas, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 025/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR: AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

LOTE ÚNICO - ESTACAS DE EUCALIPTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 3 MT COM	UNI	100	EUCALÍDER	30,31	3.031,00

[Assinatura manuscrita]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

	BITOLA 08X12					
02	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 3 MT COM BITOLA 10X12	UNI	100	EUCALÍDER	45,47	4.547,00
03	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 4 MT COM BITOLA 08X12	UNI	200	EUCALÍDER	45,76	9.152,00
04	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 4 MT COM BITOLA 10X12	UNI	200	EUCALÍDER	61,33	12.266,00
05	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 5 MT COM BITOLA 08X12	UNI	300	EUCALÍDER	55,69	16.707,00
06	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 5 MT COM BITOLA 10X12	UNI	300	EUCALÍDER	75,40	22.620,00
07	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 6 MT COM BITOLA 08X12	UNI	400	EUCALÍDER	66,79	26.716,00
08	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 6 MT COM BITOLA 10X12	UNI	100	EUCALÍDER	90,64	9.064,00
09	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 7 MT COM BITOLA 08X10	UNI	100	EUCALÍDER	77,91	7.791,00
10	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 7 MT COM BITOLA 10X12	UN	250	EUCALÍDER	106,70	26.675,00
11	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO, 10 CM DIAMETRO E 2,20 MTS ALTURA	UNI	1.500	EUCALÍDER	16,28	24.420,00
12	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO, 12 CM DIAMETRO E 2,20 MTS ALTURA	UNI	1.000	EUCALÍDER	23,76	23.760,00
13	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO, 8 CM DIAMETRO E 2,20 MTS ALTURA	UNI	2.500	EUCALÍDER	10,76	26.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						213.649,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade	2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2096 – Gestão das Ações de Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 2097 – Gestão do PNATE
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	05.005.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial 2302 – Programa BLMAC – SAMU 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar 2066- Incentivo Ações Básicas Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

[Handwritten signature and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

Unidade Orçamentária	06.006.00 – Secretaria de Assistência e Ação Social
Projeto/Atividade	2057 – Gestão do FMAS 2086 – Outros Programas da Assistência Social 2293 – Programa do CRAS
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	07.007.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	08.008.00 – Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade	2110 – Gestão do Desporto Amador
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	09.010.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade	2123- Gestão dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será Secretaria de obras.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

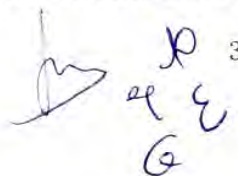
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



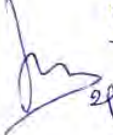




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

- 6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 6.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 6.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS


4
G





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

[Assinatura manuscrita]
alg 5
G





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;

[Handwritten signature]
26
G





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

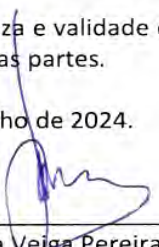
12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

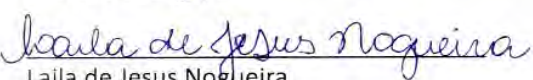
Pindaí, 09 de julho de 2024.

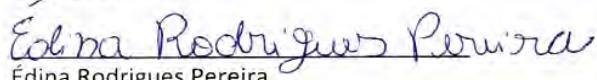

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal

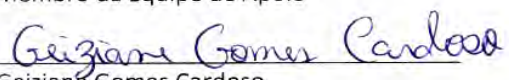
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES
LTDA:08962465000135

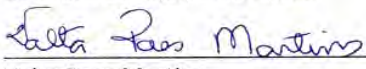
Assinado de forma digital por
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES
LTDA:08962465000135

AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 08.962.465/0001-35


Laila de Jesus Nogueira
Pregoeira


Edina Rodrigues Pereira
Membro da Equipe de Apoio


Geiziane Gomes Cardoso
Membro da Equipe de Apoio


Valta Paes Martins
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato, a pedido do contratado, ao Contrato nº **472/2024**, do Processo administrativo de nº. **023/2024**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratado: **RENATO RODRIGUES PAIXÃO**. Objeto: **Rescisão Consensual**. **Base legal:** Cláusula Nona do contrato original. **Data de assinatura:** 12/07/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **006** ao Contrato Administrativo nº **071/2021**. Processo Administrativo nº **215/2021**. Pregão Eletrônico nº **030/2021**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BA**. Contratada: **REJANE OLIVIA DA SILVA TEIXEIRA**. OBJETO: *O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 12/07/2024 até 12/07/2025, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.002.00-04.004.00-05.005.00-06.006.00-07.007.00-08.008.00-09.010.00-10.011.00-3.003.00** PROJETO/ATIVIDADE: **2015-2098-2070-2071-2068-2066-2303-2057-2086-2295-2164-4032-2123-2197-4020-2017** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **12/07/2025**. Data da assinatura: **10/07/2024**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato de Credenciamento nº **114/2023**. Credenciamento nº **009/2023**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**. Contratada: **ÊNATA LUISA OLIVEIRA GUIMARÃES**. OBJETO: *O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contido na cláusula sexta do contrato original, tendo duração a partir de 13/07/2024 a 13/07/2025, com fulcro no Inciso II, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2068-2070-2260-2071-2303-2311**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00-33.90.36.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **13/07/2025**. Data da assinatura: **11/07/2024**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato Administrativo nº **013/2024**. Processo Administrativo nº **010/2024**. Concorrência Eletrônica nº **001/2024**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. Contratada: **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO: *O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contido na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 09/07/2024 a 09/01/2025, com fulcro nos arts. 107 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/21.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **09.010**. PROJETO/ATIVIDADE: **1195**. ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.51.00**. Período: **06 (seis) meses**. Vigência: **09/07/2024**. Data da assinatura: **09/01/2025**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.



Requerimento de distrato

Eu, Renato Rodrigues Paixão, inscrito no Cpf sob o nº. 033.159.495-02, venho por meio presente instrumento jurídico, com a urbanidade que se impõe, requerer ao Prefeito municipal de Pindaí, o distrato do contrato 472/2024 do processo administrativo 23/2024 no Cargo Técnico de Enfermagem com funções no PSF de Guirapá, lotado na Secretaria de Saúde por motivos de convocação do concurso público.

P. Deferimento.

Pindaí/Ba, em 12 julho de 2024

Renato Rodrigues Paixão.


Pindaí, 12/07/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 03.000.000-0000 - Pindaí, Bahia
CONFERE COM O ORIGINAL
12/07/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2F56-646E-1ADC-4AE2-7E78> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F56-646E-1ADC-4AE2-7E78



Hash do Documento

9d9cb7cc332ebdb1d12d3188ec61fbfb31f18dd52482ed1394bd3f949e20948b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2024 13:03 UTC-03:00